



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2023**  
**PARECER N° \_\_\_\_/2023**

**EMENTA:** "Concede Título de Cidadão Ilheense ao Sr. Ezenilda da Conceição"

**INICIATIVA/AUTOR:** Vereador Alzimario Belmonte Vieira

**RELATORA:** Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

**I - RELATÓRIO:**

O Vereador proposito Alzimario Belmonte Vieira apresentou a Proposição n° 002/2023, solicitando à Mesa Diretora que o Plenário desta Casa de Leis, referende previamente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a concessão do título de Cidadã Ilheense ao Sr. Ezenilda da Conceição. Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exarar parecer técnico.

O processo em epígrafe, foi devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus sob n° 002/2023.

O objetivo do PL é, segundo consta na sua justificativa homenagear ao Sr. Ezenilda da Conceição, em suas razões o proposito sustenta o seguinte: que o homenageado é um profissional dedicado e vem atuando na área do direito contribuindo em defesa do meio ambiente e dos mais vulneráveis no município.

São por estas razões o objetivo de conceder-lhe o Título de Cidadã Ilheense.

O PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada nenhuma Emenda.

É o breve relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de **decreto legislativo**, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo **Secretário durante o expediente**, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos." (gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação de Relatora, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob n° 002/2023, de autoria do nobre vereador Alzimário Belmonte Vieira.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

"Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.  
[...]

Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

A concessão do Título de Cidadão Ilheense é regulada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que assim está prevista:

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 33 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

XVIII. Conceder título do cidadão honorário, conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela ação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;"

Regimento Interno da Casa:

"Art. 42 - São atribuições do plenário:  
[...]

V - expedir decretos legislativos quando há assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:  
[...]

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;"

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) o homenageado não é natural do município de Ilhéus; 2) tem relevantes serviços prestados a comunidade local.

Por fim, cabe ressaltar da necessidade da aprovação da matéria pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados aos Municípios e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", não há óbice que impeça sua tramitação.

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

Por tais razões, exara-se **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, a ser submetido aos demais membros desta Comissão e posterior deliberação Plenária, salientando-se que este parecer é de caráter meramente técnico, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente ao juiz político do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA  
Em, 22 de agosto de 2023.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira  
Relatora

De Acordo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivo Evangelista".  
Ivo Evangelista  
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ederjúnior Santos dos Anjos".  
Ederjúnior Santos dos Anjos  
Membro